



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
<b>LICITAÇÃO:</b>	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2024
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para execução de obra de engenharia civil, objetivando a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Porto Amazonas-PR, localizado na Rua Inácio Maestrelli, S/N. É um projeto padrão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que contempla o atendimento de 500 famílias por ano, em conformidade com os anexos constantes no edital.
<b>RECORRENTE:</b>	CONSTRUTORA GAIOTA LTDA- CNPJ 20.802.224/0001-24
<b>RECORRIDO</b>	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### **1 DOS FATOS**

Trata-se de recurso administrativo à Concorrência Eletrônica nº002/2024, interposto pela empresa CONSTRUTORA GAIOTA LTDA- CNPJ 20.802.224/0001-24, através da Plataforma BLL, em 22/05/2024 às 11h:31min. (comprovante juntado aos autos), encaminhado por seu representante Vanderlei Galvão Da Rocha.

Pede, em síntese, que seja reavaliado o acervo técnico e revertida a inabilitação.

#### **2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO**

A interposição do recurso administrativo foi feita através da Plataforma BLL, em 22/05/2024 às 11h:31min., portanto tempestivo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis conforme estipulado em edital.

#### **3 DO MÉRITO DO RECURSO**

Inicialmente, a empresa CONSTRUTORA GAIOTA LTDA- CNPJ 20.802.224/0001-24, alega que comprova em seu acervo técnico juntamente com seu responsável técnico (já anexados em sua habilitação) a execução de obras novas que superam a obra licitada, onde a mesma contém estruturas, infraestruturas, mesoestruturas e superestruturas semelhantes a essa obra licitada.

E também, que em todas as obras já executadas pela empresa existem serviços de fundação, onde todas constam a execução de estacas com nível de complexidade maior do que a que está sendo licitada.

Portanto, solicita a reavaliação do acervo técnico e revisão da inabilitação.

#### **4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Considerando que o recurso administrativo interposto foi referente à Capacidade Técnica da recorrente, o processo foi encaminhado ao Setor de Engenharia Municipal para análise e parecer técnico em data de 04/06/2024.

O processo nos retornou em 05/06/2024, com o Parecer Técnico, contendo as seguintes informações:

“As Certidões de Acervo Técnico e seus respectivos Atestados de Capacidade Técnica (total de 4) apresentados foram:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

1. CAT e ATESTADO 1

a. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720240001234

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS- CNPJ: 01.705.903/0001-30

Atividade Técnica: 1- Dimensionamento, Execução de reforma de edificação de alvenaria, 288 M2

Observações: Dimensionamento de cargas e demandas elétricas das instalações.

b. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Descrição dos Serviços Realizados: dimensionamento de carga e de demanda elétrica de reforma de edificação de outros materiais de serviços das instalações elétricas totalizando 288 metros quadrados.

2. CAT e ATESTADO 2

a. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720230002044

Proprietário: CLEUCI DE FÁTIMA DA SILVA DA ROCHA RESTAURANTE E OBRAS DE ACABAMENTO LTDA- CNPJ: 15.657.868/0001-36

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra, Execução de reforma de edificação de alvenaria, 99,4 M2

b. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Descrição dos Serviços Realizados: Execução de obra, execução de reforma, de edificação de alvenaria, execução de fundação, execução de serviços elétricos, hidráulicos, hidrossanitário, e revestimento, sendo obra nova 49,40m<sup>2</sup> e execução de reforma 50m<sup>2</sup>, num total de 99,40m<sup>2</sup>.

3. CAT e ATESTADO 3

a. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720230003184

Proprietário: CLEUCI DE FÁTIMA DA SILVA DA ROCHA RESTAURANTE E OBRAS DE ACABAMENTO LTDA- CNPJ: 15.657.868/0001-36

Atividade Técnica: 1- Execução de obra, Projeto arquitetônico de edificação de alvenaria, 62 M2; 2- Projeto de estrutura de concreto armado, 62 M2

b. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Descrição dos Serviços Realizados: Execução de projeto arquitetônico, estrutural e execução de obra, de edificação de alvenaria, execução de fundação, paredes, telhado, execução de serviços elétricos, totalizando 62 metros quadrados de obra nova.

4. CAT e ATESTADO 4

a. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720240001334

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS- CNPJ: 01.705.903/0001-30

Atividade Técnica: 1- Execução de obra de edificação de alvenaria, 350,8 M2; 2- Execução de reforma de edificação em outros materiais, 346,04 M2

Observações: Execução de telhado 350,80 m<sup>2</sup> e reforma de forro em PVC 346,04 M<sup>2</sup>

b. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Descrição dos Serviços Realizados: Execução de obra nova de edificação de madeira em uma área de telhado de 350,80 metros quadrados e reforma de uma área de forro em PVC no total de 346,04 metros quadrados.

O objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, possui área total a construir de 199,88m<sup>2</sup>.

Os itens de maior relevância (dado valor e complexidade) são:

1- Fundações:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF\_12/2019, representando 13,08% do orçamento global.

2- Laje da Cobertura:

LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF\_11/2020\_PA, representando 6,94% do orçamento global.

**Da análise das Certidões de Acervo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica:**

1. CAT e Atestado 1 se referem, conforme consta na Descrição dos Serviços Realizados do Atestado de Capacidade Técnica, exclusivamente, à dimensionamento e execução de serviços de instalações elétricas em área de 288 metros quadrados.

Assim, entendo que os serviços constantes destes documento não são semelhantes ao objeto da licitação, devendo ser desconsiderados.

2. CAT e Atestado 2 se referem à execução de obra nova em alvenaria em área de 49,40m<sup>2</sup>; e execução de reforma em área 50m<sup>2</sup>, num total de 99,40m<sup>2</sup>.

Observo que a área de 49,40m<sup>2</sup> (obra nova) guarda semelhança ao objeto da licitação, podendo ser considerado para efeitos de comprovação técnica, desconsiderando a área de reforma (não compatível)

3. CAT e Atestado 3 se referem aos serviços de execução de projeto arquitetônico, estrutural e execução de obra, de edificação de alvenaria, execução de fundação, paredes, telhado, execução de serviços elétricos, totalizando 62 metros quadrados de obra nova.

Os serviços comprovados nestes documentos são semelhantes ao objeto da licitação, sendo considerados aptos à comprovar a capacidade técnica.

4. CAT e Atestado 4 apresentam divergências quanto ao método construtivo (material principal da edificação). Enquanto o CAT traz como Atividade Técnica 1- Execução de **obra de edificação de alvenaria**, 350,8 M2; o Atestado de Capacidade Técnica descreve a execução de **obra nova de edificação de madeira** em uma área de telhado de 350,80 metros quadrados e reforma de uma área de forro em PVC no total de 346,04 metros quadrados.

Observada a divergência de informações dos documentos apresentados e, considerando que a edificação em madeira não é compatível com o objeto da licitação, informo que estes documentos não são aplicáveis para comprovar a capacidade técnica.

Assim, entendo que devem ser desconsiderados, para efeitos de comprovação da qualificação técnica, os CATs e Atestados 1 e 4, pois os serviços constantes nestes documentos não guardam semelhança com o objeto licitado.

Considerando que os CATs e Atestados 2 e 3 apresentam serviços semelhantes ao objeto da licitação, entendo serem válidos para comprovar a qualificação técnica, quanto a esse tema. No entanto, ao se considerar apenas as parcelas de obras novas (semelhantes ao objeto), observa-se para o CAT e Atestado 2 área de obra nova de 49,40m<sup>2</sup>; enquanto para o CAT e Atestado 3 a área de obra nova é de 62,00m<sup>2</sup>; o que totaliza a comprovação de 111,40m<sup>2</sup> de obra nova (em alvenaria), inferior à área a ser construída de 199,88m<sup>2</sup> do CRAS.

Ainda, observa-se não constar em nenhum Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT) a comprovação de execução de serviços em conformidade à complexidade dos itens de maior relevância, conforme planilha orçamentária, descritos anteriormente (fundações em estaca pré-moldada de concreto cravada e laje pré-moldada para forro).”



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

O processo foi encaminhado ao Setor Jurídico em 05/06/2024, o qual retornou com o Parecer Jurídico nº113/2024, e concluiu que deve ser mantida a INABILITAÇÃO da recorrente, considerando os apontamentos feitos no Parecer Técnico do Setor de Engenharia Municipal.

Pois bem, conclui-se que não é caso de dar provimento ao recurso administrativo, explico: a licitante CONSTRUTORA GAIOTA LTDA- CNPJ 20.802.224/0001-24 não atendeu às condições de habilitação quanto à capacidade técnica, uma vez que os Atestados e Acervos apresentados não contemplam quantidade e complexidade semelhantes da obra objeto da aludida Concorrência, devendo ser mantida a condição de inabilitação da recorrente, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico juntados aos autos processuais.

## 5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o recurso interposto porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **NÃO DAR** provimento ao recurso administrativo interposto por **CONSTRUTORA GAIOTA LTDA- CNPJ 20.802.224/0001-24** mantendo-a **INABILITADA**, conforme fundamentação do item 4.

Porto Amazonas, 05 de junho de 2024.

**Larissa Aparecida Costa**  
Agente de Contratação